



RESOLUÇÃO Nº 164
DE 10 DE SETEMBRO DE 1982
(Revogada pela Resolução nº 211/90)

Ementa: Aprova o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “n” do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a manifestação do Plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, anexo à presente Resolução, o qual passará a constituir norma para as eleições anuais de renovação do terço dos CRFs.

Art. 2º - Revogar as Resoluções nºs 143, de 26 de maio de 1978; 147, de 31 de março de 1979, e 148, de 14 de julho de 1979.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1983.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1982.

PROF. DR. ANGELO JOSÉ COLOMBO
Presidente

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS
CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA**

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As eleições para renovação do terço do Plenário, nos Conselhos Regionais de Farmácia, obedecerão ao presente regulamento.

Art. 2º - As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 3º - O voto será obrigatório e secreto para os farmacêuticos inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia.

Parágrafo único. O direito de votar se entende para os farmacêuticos que, na data do pleito, estiverem quites com a Tesouraria do Conselho Regional.



Art. 4º - Ao eleitor que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada a multa de 0,5 (meio) MVR, imposta “*ex-officio*”, pelo Conselho Regional a que pertencer.

Parágrafo único. A comprovação de justa causa ou impedimento deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pleito.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

Seção II Das Elegibilidades

Art. 6º - são elegíveis os farmacêuticos inscritos, em pleno gozo de seus direitos profissionais, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) estar inscrito há, pelo menos, 2 (dois) anos, contados retroativamente da data em que requerer inscrição como candidato;
- b) apresentar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, contado retroativamente a partir da data em que requerer inscrição como candidato;
- c) apresentar ficha de qualificação;
- d) estar quites com a Tesouraria do Conselho.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 7º - São impedimentos para a candidatura a Conselheiro Regional:

- a) estar proibido de exercer a profissão;
- b) ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia;
- c) ter perdido mandato eletivo em Conselho de Farmácia, durando o impedimento o prazo fixado na decisão condenatória;
- d) ter renunciado, sem justa causa, a mandato em Conselho Regional, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado.

Parágrafo único. A candidatura a Conselheiro Regional obriga o Conselheiro Federal ou Regional a licenciar-se nos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da eleição, considerando-se como impedimento para concorrer ao pleito eleitoral a inobservância desta disposição.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 8º - Os farmacêuticos candidatos a Conselheiro Regional inscrever-se-ão mediante requerimento em 2 (duas) vias, dirigido ao Presidente do Conselho Regional.

Art. 9º - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para inscrição de candidatos, o Presidente do Regional baixará Portaria, a ser afixada em lugar visível na sede do Regional, dando a conhecer os nomes dos postulantes ao terço renovável do CRF.

§ 1º - A impugnação ou a representação contra o(s) candidato(s) deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da Portaria.



§ 2º - Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º, o Plenário do Conselho Regional se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias para decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos, impugnação ou representação.

§ 3º - As inscrições homologadas pelo Regional deverão constar de Deliberação específica a ser afixada em lugar visível na sede do Regional.

§ 4º - Do ato decisório do Regional, relativo à impugnação ou representação, caberá recurso ao Conselho Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação.

Art. 10 - Os Conselheiros Suplentes poderão candidatar-se a Efetivos, desde que se licenciem 30 (trinta) dias antes do pleito.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Seção I Normas Gerais

Art. 11 - A Assembléia Geral Eleitoral de que trata este Regulamento realizar-se-á, anualmente, na segunda quinzena de novembro.

Art. 12 - Será obrigatória a adoção de cédula única, com a relação dos nomes dos candidatos, obedecida a ordem cronológica do pedido de inscrição como candidato.

Art. 13 - Caberá ao Presidente do Conselho Regional, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, além de convocar as eleições, supervisionar os trabalhos até o seu encerramento e a proclamação dos eleitos.

Art. 14 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Regional, em edital publicado no Órgão Oficial e em jornal de efetiva circulação, até o último dia de julho, indicando-se:

- a) local e data da abertura e encerramento das inscrições;
- b) local e data da realização da eleição, horário do início e término da votação;
- c) local, data e horário das eleições antecipadas nas Seções localizadas fora da sede do Conselho;
- d) requisitos a serem cumpridos pelos candidatos;
- e) prazo para impugnação dos candidatos ao terço renovável do CRF, cujos nomes figurarão em Portaria a ser afixada em lugar visível na sede do Regional.

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho Regional incumbe:

- I. Encerrado o prazo de inscrição de candidatos:
 - a) mandar afixar na sede do Conselho o edital referente às eleições;
 - b) mandar afixar na sede do Conselho, em lugar visível, Portaria com os nomes dos candidatos ao terço renovável do CRF;
 - c) mandar afixar na sede do Conselho, em lugar visível, a Deliberação do Regional que aprovou a inscrição dos candidatos;
 - d) enviar aos eleitores, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data das eleições, comunicação sobre o pleito e os nomes dos candidatos inscritos;
 - e) para os eleitores residentes fora da sede do Conselho, enviar também, no prazo da alínea anterior, informações sobre o pleito, os nomes dos candidatos, além do material necessário ao exercício do voto;



- f) providenciar o material necessário à eleição, como: ficha de votação, cédula única, modelos para elaboração das atas eleitorais, relação dos eleitores e um exemplar do Regulamento Eleitoral, para as Mesas Receptoras e Apuradoras;
 - g) mandar adaptar os locais destinados à votação, de modo que se assegure o exercício do voto secreto;
 - h) designar o Presidente e os Secretários das Mesas Receptoras, bem como o Presidente da Mesa Apuradora, até, pelo menos, 15 (quinze) dias antes das eleições.
- II. Por ocasião das eleições, zelar para que sejam observados os atos e as formalidades necessários à realização do pleito.
- III. Após a apuração:
- a) proclamar os eleitos;
 - b) comunicar aos candidatos vencedores a sua eleição;
 - c) encaminhar ao Conselho Federal de Farmácia a segunda via do processo eleitoral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contado de seu encerramento.

Art. 16 - O candidato poderá credenciar, previamente, um farmacêutico como fiscal, para acompanhar o pleito em cada mesa eleitoral, resumindo-se sua interferência no processo eleitoral no direito de impugnação pela forma regulamentar.

Parágrafo único. As impugnações, para serem acolhidas, deverão ser fundamentadas e feitas em formulário próprio.

Seção II Das Mesas Receptoras

Art. 17 - Serão instaladas pelo Conselho Regional tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias, compostas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, os quais não poderão ser candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 18 - Os Conselhos Regionais que mantiverem Seções e/ou Sub-Seções nelas poderão instalar Mesas Receptoras, de acordo com o artigo anterior.

§ 1º - A convocação dos eleitores das Seções far-se-á para data que anteceda, pelo menos, 5 (cinco) dias da marcada para eleição na sede do Conselho Regional, no mesmo edital previsto no art. 14.

§ 2º - Os votos coletados serão remetidos ao CRF em invólucros lacrados e rubricados pelos componentes da mesa, para serem apurados juntamente com os votos dos eleitores da sede.

§ 3º - No que couber, a instalação e o funcionamento das Mesas Receptoras obedecerão às normas prescritas neste Regulamento.

Seção III Da Votação

Art. 19 - Instaladas as Mesas Receptoras, os seus Presidentes lerão em voz alta o edital de convocação das eleições, o nome dos candidatos inscritos e os atos de nomeação dos membros da Mesa, verificando se a urna e a cabine indevassável atendem ao sigilo do voto.



Art. 20 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela Ordem de apresentação à Mesa, depois de devidamente identificado, assinará sua ficha individual, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e se dirigirá à cabine indevassável para exercer o direito de voto.

Art. 21 - Na cédula única, o eleitor marcará com + ou x, no máximo, tantos nomes de candidatos quantas forem as vagas de Conselheiro Efetivo.

Art. 22 - Na carteira profissional, o Presidente da Mesa registrará o comparecimento do eleitor, datando e rubricando a anotação.

Parágrafo único. O eleitor que não apresentar sua carteira, mas identificar-se como farmacêutico e comprovar sua situação regular com a Tesouraria, poderá ser admitido a votar.

Art. 23 - O direito de voto será exercido, ininterruptamente, por um período de 10 (dez) horas.

Art. 24 - Os eleitores presentes à hora do encerramento da votação, e que ainda não tiverem podido exercer o direito de voto, receberão senhas autenticadas e numeradas para que possam fazê-lo, não sendo admitido qualquer votante retardatário após o horário previsto.

Art. 25 - O voto em separado será colocado em uma sobrecarta, em cujo verso o Presidente da Mesa mencionará as razões da cautela tomada, o nome e o número de inscrição do eleitor.

Art. 26 - Encerrada a votação, lacrar-se-á a urna, afixando-se na sua abertura etiqueta assinada pelos componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

Art. 27 - Cada Mesa Receptora lavrará uma ata dos seus trabalhos, subscrita por seus membros e pelos fiscais presentes ao ato.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Mesa e aos seus Secretários conduzirem a urna respectiva à sala de apuração, entregando-a com todo o material eleitoral ao Presidente da Mesa Apuradora.

Seção IV

Da Votação por Correspondência

Art. 28 - Os farmacêuticos residentes fora do município onde o Regional tem sede votarão por correspondência, expedida na origem, observando-se o seguinte:

- I. O Conselho Regional enviará pelo correio, a cada eleitor, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contado retroativamente da data da eleição, a cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente do Conselho, bem como duas sobrecartas;
- II. Na primeira sobrecarta, o eleitor colocará o seu voto.
- III. Na segunda sobrecarta, o eleitor aporá no verso seu nome, número de inscrição, endereço e assinatura, nela colocando a primeira sobrecarta e remetendo-a, por via postal, ao Conselho Regional.

Art. 29 - Os farmacêuticos residentes no município onde o Regional tem sede, e que não puderem comparecer à eleição por motivo de viagem, solicitarão ao Conselho Regional, em tempo hábil, o material para votação por correspondência.



Art. 30 - Os votos por correspondência, ainda que postados em tempo hábil, somente serão computados se chegarem à sede do Conselho Regional até 6 (seis) horas antes do término da votação.

Art. 31 - Recebidos os votos por correspondência, o Presidente da Mesa Receptora verificará se o eleitor tem condições legais para votar, e se o voto foi postado na origem.

Parágrafo único. Verificadas essas formalidades, o Presidente da Mesa Receptora depositará o voto em urna própria, se o sigilo estiver assegurado.

Seção V Da Apuração

Art. 32 - Encerrada a votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora, cujo Presidente escolherá, dentre os farmacêuticos, não candidatos, tantos escrutinadores quantos necessários para apuração de cada urna.

Art. 33 - A apuração será precedida da leitura da ata de cada Mesa Receptora, dos documentos relativos às ocorrências e da autenticidade e inviolabilidade da abertura das urnas.

Art. 34 - Havendo diferença entre o número de votantes consignados na ata da Mesa Receptora e o número total de cédulas contadas pela Mesa Apuradora, prevalecerá a contagem desta.

Parágrafo único. A urna somente será anulada quando a diferença influir no resultado final da apuração.

Art. 35 - Anulada uma urna, o Presidente do Conselho convocará os eleitores que nela depositaram os seus votos, para uma nova votação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da eleição.

§ 1º - Os eleitores da Seção, que não exerceram o direito de votar, não poderão participar desta segunda votação.

§ 2º - Na segunda votação, lavrar-se-á nova e segunda ata circunstanciada do procedimento eleitoral.

Art. 36 - Na hipótese de vagas em número superior a 3 (três) ou 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e 1 (um) Suplente, em função da composição do Plenário do Regional, os mais votados, na ordem de número de votos, suprirão as vagas efetivas, e os outros, de suplência, considerando-se eleitos com mais tempo de mandato os que alcançarem maior votação.

Parágrafo único. O mesmo critério será seguido no caso de algum Suplente se eleger Efetivo.

Art. 37 - Os votos em separado, ou impugnados, serão postos em sobrecarta especial e examinados um a um, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua aceitação ou rejeição.

Art. 38 - Sempre que houver impugnação fundada em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará a impugnação.

Art. 39 - As cédulas apuradas, impugnadas ou não, serão conservadas em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente da Mesa Apuradora, para o caso de verificação posterior.



Art. 40 - Resolvidas as impugnações pelo Presidente da Mesa Apuradora, passar-se-á à contagem de votos.

Art. 41 - As cédulas serão apuradas uma a uma.

Art. 42 - As questões relativas às cédulas e à existência de rasuras, emendas e entrelinhas na folha de votação, somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 43 - As cédulas, que incidirem em nulidade, serão excluídas da apuração, o que constará de ata.

Art. 44 - Apuradas as cédulas depositadas nas urnas, far-se-á o cômputo geral e o Presidente do Conselho Regional proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º - Serão proclamados Conselheiros Efetivos, com mandato de 3 (três) anos, os candidatos mais votados.

§ 2º - Será proclamado Suplente, com mandato de 3 (três) anos, o candidato que obtiver votação imediatamente inferior à do Efetivo eleito com o menor número de votos.

§ 3º - Em caso de empate, será escolhido o candidato mais antigo por inscrição profissional.

Art. 45 - Os trabalhos de apuração serão registrados em ata lavrada e subscrita pela Mesa Apuradora.

Art. 46 - Da ata geral da Assembléia Geral Eleitoral deverá constar:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionarem as Mesas Receptoras e os nomes dos seus componentes;
- c) referência expressa à prática dos atos relativos à votação por correspondência;
- d) resultado de cada urna apurada, com a discriminação do número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- e) número total de Votantes;
- f) resultado geral da apuração;
- g) percentual de abstenção, relativamente ao número de farmacêuticos;
- h) nomes dos eleitos, número das respectivas inscrições profissionais, número de votos obtidos e prazos de mandatos;
- i) assinatura do Presidente do CRF e dos demais membros da Mesa Apuradora, bem como dos fiscais indicados pelos candidatos, inclusive dos presentes que o desejarem.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 47 - Qualquer dos candidatos poderá interpor recurso ao Conselho Regional impugnando as eleições no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da realização da eleição.

§ 1º - O recurso será interposto por petição, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho e acompanhada das razões que a parte julgar convenientes.

§ 2º - Aos demais candidatos dar-se-á ciência da interposição do recurso para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, na Secretaria do Conselho, oferecerem razões.



§ 3º - Findo esse prazo, o recurso será encaminhado ao Plenário do Conselho, que o julgará em primeira instância dentro de 8 (oito) dias, cabendo ainda da decisão recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 48 - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

Art. 49 - Não havendo interposição de recurso, considerar-se-á encerrado o processo eleitoral, podendo ser inutilizados os votos apurados.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50 - O Presidente do Conselho Regional determinará a organização do processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituindo-se a primeira dos expedientes originais e a segunda de cópias autenticadas destinadas ao CFF.

Art. 51 - são peças essenciais do processo eleitoral:

- a) o recorte do Edital publicado no Órgão Oficial e em jornal de efetiva circulação, e de cópias autenticadas das circulares expedidas;
- b) os requerimentos de inscrição dos candidatos e seus anexos;
- c) os expedientes de constituição das Mesas;
- d) as atas dos trabalhos eleitorais;
- e) os recursos interpostos, que formarão auto em apenso ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na segunda quinzena de dezembro.

Art. 53 - Na ocorrência de motivo ponderável, que impeça a realização da eleição nos prazos previstos, o Presidente do Conselho Regional comunicará o fato ao Conselho Federal, cuja Diretoria, apreciando as alegações, autorizará o seu adiamento, “*ad referendum*” do Plenário, e fixará nova data para a convocação.

Art. 54 - Os prazos referidos neste Regulamento serão acrescidos de um dia útil quando o seu início ou término coincidir com domingo ou feriado.

Art. 55 - As dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 56 - Este Regulamento, parte integrante da Resolução nº 164, entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983.



Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Apuradora da Eleição para Renovação do Terço do Plenário do CRF- _____, realizada em _____

_____,
farmacêutico inscrito no CRF- _____, sob o nº _____, tendo sido credenciado previamente na qualidade de fiscal para acompanhar o pleito eleitoral desse Regional, e considerando que houve infração(ões) ao(s) artigo(s) _____ do Regulamento Eleitoral, vem, pelo presente, fazer a(s) seguinte(s) impugnação(ões) sobre a eleição em causa, fundamentando-a(s):

Esta(s) impugnação(ões) deverá (ão) ser apreciada(s) e julgada(s) na forma do arte 40 do citado Regulamento.

(FORMULÁRIO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DO RECRFs)

REGULAMENTO PARA A REUNIÃO GERAL DOS CONSELHOS DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, designada pela sigla RGCF, tem como finalidade o estudo de questões profissionais de interesse nacional, de acordo com a alínea “k”, combinada com a alínea “n” do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, dela participando os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Art. 2º - A RGCF realizar-se-á anualmente no mês de março de cada ano, na sede do Conselho Federal de Farmácia, ou em outro local escolhido pela Diretoria do CFF.

Art. 3º - Participarão, como membros da RGCF, os Conselheiros Federais, com direito a voz, e os Presidentes de Regionais, ou seus representantes credenciados, com direito a voz e voto, sob a coordenação da Diretoria do CFF.

Art. 4º - Os assessores do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia, quando presentes e solicitados pela Mesa, poderão prestar esclarecimentos sobre a matéria em exame, vedada sua participação nos debates.



CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, mediante expediente dirigido aos Conselheiros Federais e aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, indicando:

- a) dia, hora e local da realização da RGCF;
- b) duração dos trabalhos, limitada no máximo a 3 (três) dias;
- c) prazo para envio, ao CFF, dos assuntos que devam figurar na pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO III PRELIMINARES

Art. 6º - Além dos assuntos encaminhados pelos CRFs, o CFF poderá incluir na pauta dos trabalhos tema que, pela sua relevância, deva ser objeto de discussão geral, como forma de encaminhamento de solução.

Art. 7º - Os assuntos enviados na forma da letra “c” do art. 5º deverão ser aprovados pelo Plenário do Regional, fundamentados e acompanhados, quando necessário, de parecer jurídico.

Art. 8º - Após a triagem da matéria recebida dos CRFs, o CFF remeterá aos Conselheiros Federais e aos Conselhos Regionais cópia dos trabalhos recebidos, os quais constituirão a pauta da RGCF.

§ 1º - Na triagem da matéria, a Diretoria poderá considerar:

- a) prejudicada a recebida fora de prazo;
- b) recusar as que estiverem em desacordo com o artigo 7º.

§ 2º - As proposições sobre o mesmo assunto serão enfileiradas num só item da pauta.

Art. 9º - Todos os trabalhos constantes da pauta da RGCF terão um Conselheiro-Relator, designado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - Os Conselheiros-Relatores designados terão a incumbência de emitir parecer escrito sobre os trabalhos que lhes forem encaminhados, para discussão e votação da matéria na RGCF.

§ 2º - Para tal fim, o Conselheiro-Relator contará, se necessário, com subsídios propiciados pela Diretoria do CFF.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E SUA COORDENAÇÃO

Art. 10 - Na reunião plenária do CFF que anteceder a realização da RGCF serão designados os Conselheiros-Relatores para os trabalhos.

Art. 11 - Será dedicado um dia para uma reunião com todos os componentes da RGCF, destinado à exposição e debate de questões administrativas ligadas precipuamente às atividades dos CRFs.

Art. 12 - As reuniões da RGCF, previstas neste Regulamento, serão realizadas em dois períodos: o primeiro com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas, e o segundo



com início às 14:30 horas e término às 19:00 horas, cabendo presidí-las o Presidente do CFF, e, na sua ausência, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Não poderão se afastar do Plenário, ao mesmo tempo, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 13 - Encaminhado à RGCF assunto de relevância, cuja complexidade recomende estudo prévio e aprofundado, a Diretoria constituirá Grupo de Trabalho para estudo e debate do tema trazido a exame, com a participação de Conselheiros Federais e Presidentes de CRFs.

Parágrafo único. As conclusões do Grupo de Trabalho deverão ser feitas no prazo máximo de 8 horas e encaminhadas à Diretoria do CFF, que, por seu turno, deverá submetê-las a debate e votação da RGCF.

Art. 14 - O Presidente do CFF, à hora estabelecida para a realização da RGCF, instalará a sessão e mandará verificar o número de presentes.

§ 1º - Achando-se presentes metade mais um dos participantes da RGCF, Conselheiros Federais e Presidentes ou Representantes dos CRFs, o Presidente do CFF declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não havendo *quorum*, o Presidente do CFF aguardará durante uma hora para que se complete o número previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Persistindo a falta, o Presidente do CFF instalará a sessão com o número de componentes presentes.

Art. 15 - Os trabalhos da RGCF se comporão de duas partes: Comunicações e Ordem do Dia.

- I. Em Comunicações, o Presidente da Mesa levará ao conhecimento da RGCF os assuntos de relevância, e, a seguir, dará a palavra aos participantes por ordem de CRF, para fazerem as comunicações que desejarem, as quais não excederão de 5 (cinco) minutos.
- II. Na Ordem do Dia, o Presidente do CFF dará a palavra:
 - a) Ao expositor designado pelo CFF para apresentar o tema escolhido na forma do art. 6º, sendo-lhe reservado o tempo necessário para esse fim;
 - b) Ao Presidente do Regional, ou ao seu Representante, para expor o tema apresentado pelo CRF, ficando-lhe assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos para fazê-la, prorrogável por igual tempo.

Parágrafo único. Os assuntos apresentados pelos CRFs que se relacionarem intimamente com o tema previsto na letra “a” serão expostos e debatidos após a apresentação do Conselheiro designado pelo CFF.

Art. 16 - Após a exposição do Presidente do Regional, ou do seu Representante, será dada a palavra ao Conselheiro-Relator do tema, e, a seguir, abertas as discussões.

Parágrafo único. As intervenções são facultadas a todos os participantes da RGCF, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 17 - O aparte deverá ser solicitado ao expositor ou ao Relator, e, se concedido, o aparteante deverá permanecer em pé.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes: à palavra do Presidente; ao encaminhamento da votação; como discurso paralelo e quando o Expositor ou o Relator não o permitir.



Art. 18 - Encerrada a discussão sobre as matérias em exame, a Mesa-Diretora dos trabalhos submetê-las-á à aprovação da RGCF, considerando-se aprovada aquela que obtiver maioria simples dos votos dos Presidentes de Regionais, ou dos seus representantes credenciados.

Art. 19 - A matéria aprovada na RGCF será encaminhada ao Plenário do CFF em sua primeira reunião após a, RGCF, para discussão e votação, cabendo ao Presidente do CFF dar cumprimento à deliberação tomada, transmitindo-a aos CRFs.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Art. 20 - Os trabalhos da RGCF serão gravados na íntegra e deles lavrada ata sucinta.

§ 1º - Cópias das atas serão remetidas aos Conselheiros Federais e aos Conselhos Regionais, até 20 dias após a realização da RGCF, para exame e aprovação.

§ 2º - As emendas propostas deverão ser encaminhadas por escrito, até 15 dias após a remessa das atas pelo CFF, e consideradas em termos pela Diretoria.

§ 3º - Da ata aprovada pela Diretoria do CFF, após a inserção das emendas apresentadas, e aceitas, será remetida cópia aos Conselheiros Federais e aos Conselhos Regionais.

§ 4º - As atas da RGCF serão datilografadas e encadernadas juntamente com as das reuniões plenárias.

§ 5º - As fitas gravadas da RGCF permanecerão no arquivo do CFF até a realização da RGCF subsequente, para eventual consulta ou confronto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Poderá ser reservado um dia da RGCF para conferências, seminários ou palestras sobre temas de interesse específico da classe e dos CRFs.

Parágrafo único. Para o fim previsto, o CFF convidará ou contratará especialistas, retribuindo-os mediante honorários.

Art. 22 - As despesas de transporte dos Presidentes ou Representantes de CRFs serão divididas em partes iguais entre o respectivo CRF e o CFF.

Art. 23 - Este regulamento, aprovado pela Resolução nº 162, publicada no Diário Oficial da União de 08.11.82, foi alterado pela de nº 165, publicada no DOU de 15.04.83.